



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 985/2019
17.07.2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Convênio de Cooperação com o Município de Salto do Lontra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste autorizado a celebrar instrumento de Convênio de Cooperação com o Município de Salto do Lontra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, objetivando a recuperação de estradas pavimentadas com pedras irregulares e/ou cascalhadas, com permuta de horas da máquina do tipo rolo compactador modelo ASC110, marca AMMANN, 9A9AC110NHBFJ1019, ano 2017, série 12891445, potência 160 HP, de forma esporádica, na mesma quantidade de horas para ambos os municípios, limitada a 200 horas.

Art. 2º - Fica vedada a utilização para préstimos particulares, obrigando o beneficiário pela restituição da máquina nas mesmas condições que o tenha recebido, responsabilizando pelos reparos, combustível ou danos a terceiros.

Art. 3º - O transporte da máquina descrita no Art. 1º até o local dos serviços será de responsabilidade do Município proprietário da máquina.

Parágrafo único - Outras obrigações poderão ser convencionadas por ocasião da lavratura do termo de convênio de cooperação.

Art. 4º. O prazo de vigência de referido Convênio será de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias previstas no orçamento geral do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.


Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL